

Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0000474-51.1998.8.16.0185, em que é requerente Nelson Everardo Breckenfeld e requerida Importadora e Exportadora de Produtos Manufaturados Royal Ltda.

SENTENÇA

I – Relatório:

O requerente acima nominado ingressou com pedido de Falência em face da empresa Importadora e Exportadora de Produtos Manufaturados Royal Ltda, aduzindo, em síntese, que é credor da requerida no valor de R\$ 1.135,46 (um mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), quantia representada pelos documentos que acompanham a petição inicial.

Às fls. 37/38 foi decretada a falência da requerida.

Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar integralmente o passivo da empresa, contudo, não foram localizados bens para tal fim.

Assim, depois de realizadas as diligências necessárias é de se acolher o pleito do Síndico, o qual informou, em seu relatório final (fls. 1092/1098), que a massa finalizou o pagamento dos credores privilegiados e encargos, não havendo recursos para pagamento de impostos e demais créditos, requerendo, portanto, o encerramento da falência.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência (fls. 1152).

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito



II – Fundamentação:

Trata-se de Ação de Falência proposta pelo autor Nelson Everardo Breckenfeld em face de Importadora e Exportadora de Produtos Manufaturados Royal Ltda, buscando a decretação da falência da requerida, ante o inadimplemento dos títulos emitidos em favor da parte autora.

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens suficientes para a quitação integral dos débitos da falida.

Portanto, finalizado o rateio dos ativos da falida, este procedimento se encontra pronto para o encerramento, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar.

III – Dispositivo:

Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa Importadora e Exportadora de Produtos Manufaturados Royal Ltda, continuando estas com responsabilidade pelo passivo.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 03 de julho de 2015.


Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

CARGA RÁPIDA

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados em carga pelo(a) Dr.(a)
Luiz Renato Polato, em 06/08/15, com
_____ fls. e _____ volumes, sendo devolvidos em 1/1.

Analista Judiciário/ Técnico Judiciário

JUNTADA

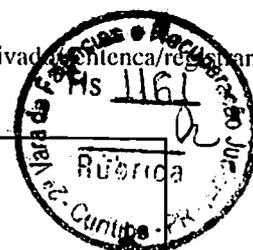
Certifico e dou fé que nesta data procedi a juntada aos autos de:

petição () ofício () mandado () carta/AR

() _____

Curitiba, 07.08.15

Odilene



CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **10/09/2015, às 18h16min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **594.004.938**,
movimento: **196 - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da
sentença** ,
não contestado, líquido, assunto: **4993 - Recuperação judicial e Falência** ,
classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte** referente aos autos de nº **0000474-51.1998.8.16.0185**,
iniciado em **18/05/1998** - concluso em **30/06/2015** - entregue em **03/07/2015**.

Edilene Angélica Abreu Schoen
Técnica Judiciária

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 10/09/2015, às 18h17min .



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Padre Anchieta, 1291, Curitiba - Paraná

Processo nº 0000474-51.1998.8.16.0185 (17968)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS ROYAL LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº 0000474-51.1998.8.16.0185 (17968), por sentença proferida em 03 de julho de 2015, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS ROYAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 80.254.535/0001-28, que possuía sede na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 5131, Bacacheri, Curitiba - PR. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

SENTENÇA DE FLS. 1156/1157

"(...) III - **Dispositivo:** Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa Importadora e Exportadora de Produtos Manufaturados Royal Ltda, continuando estas com responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2015.

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 10 de julho de 2015. Eu, Edilene Angélica Abreu Schoen, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. LUCIANE PEREIRA RAMOS - Juíza de Direito

- 2ª VFRJ

112
 FLS.
 R

RUBRICA.

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) de 23/09/2015 nº 1655, páginas nº 454 à 454, considerando como data da publicação a data de 24/09/2015.

Certifico que, conforme Resolução nº 008/2008, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 25/09/2015.

Certidão extraída do Sistema Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de Setembro de 2015.

Fenelon Rhafacl dos Santos

Analista Judiciário

2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Relação n.º 127/2015

012. FALENCIA - 0000474-51.1998.8.16.0185 - NELSON EVERARDO BRECKENFELD X IMPORT. EXPORT. DE PROD.

MANUFATURADOS ROYAL LTDA-SENTENÇA DE FLS. 1156/1157 "(...) III - De positivo: Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa Importadora e Exportadora de Produtos Manufaturados Royal Ltda, continuando estas com responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2015. Adv. do Requerente: CELSO ARAUJO MARQUES (0/PR) e LUCIANA

MUGGIATI DOS SANTOS (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR (25646/PR), CRISTIANE P.

CAMPOS KOLLIA (0/PR), VALDEMAR BERNARDO JORGE (25688/PR), ANDERSON MANIQUE BARRETO (25979/PR), JOSE

CARLOS BROCHINI (0/PR), MOLOTOV PASSOS (0/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR). Adv. Outras

Partes: OSNIR MAYER (0/PR), EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO (24234/PR), ELIANA DE FATIMA ZANFELICE (15824/PR),

DAINÉ EUNICE ROCHA (38039/PR), KATIA REGINA ROCHA RAMOS (21481/PR), RODRIGO SHIRAI (25781/PR) e BRAZILIO

BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, BRAZILIO

BACELLAR NETO, CELSO ARAUJO MARQUES, CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA, DAINÉ EUNICE ROCHA, EDSON LUIZ ROCHA

ANNUNZIATO, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, JOSE CARLOS BROCHINI, KATIA REGINA

ROCHA RAMOS, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS, MOLOTOV PASSOS, OSNIR MAYER, RODRIGO SHIRAI e VALDEMAR

BERNARDO JORGE

VISTAS
Aos 24/09/15 faço vistas dos presentes autos ao Dra.
Luciane Eveiyn Cleto Melluso Teixeira de Freitas, Representante do
Ministério Público

Ronne
() Analista Judiciário / () Técnico Judiciário

25 SET 2015


RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que nesta data, recebi os autos
do representante do Ministério Público.

Com parecer Sem parecer
Curitiba, 20/9/2015


Edilene Angélica Abreu Schoen
Técnica Judiciária

CARGA RÁPIDA

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados em carga pelo(a) Dr.(a)
VALDEMAR JORGE, em 30/09/2015, com
1172 fls. e 6 volumes, sendo devolvidos em 1/1.

() Analista Judiciário / () Técnico Judiciário

601
17968
17968/0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Padre Anchieta, 1291. Curitiba - Paraná

Processo nº 0000474-51.1998.8.16.0185 (17968)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS ROYAL LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº 0000474-51.1998.8.16.0185 (17968), por sentença proferida em 03 de julho de 2015, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS ROYAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 80.254.535/0001-28, que possuía sede na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 5131, Bacacheri, Curitiba - PR. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

SENTENÇA DE FLS. 1156/1157

"(...) III - **Dispositivo:** Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa Importadora e Exportadora de Produtos Manufaturados Royal Ltda, continuando estas com responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2015.

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 10 de julho de 2015. Eu, Edilene Angélica Abreu Schoen, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

REMESSA

Certifico e dou fé que nesta data faço remessa destes autos a(o):

() Distribuidor () Contador () Tribunal de Justiça ()

Cantiba. 08/10/15

Davani

() Analista Judiciário / () Técnico Judiciário

